

## Termo de Compromisso

**Instituição participante:** Vitreo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Instituição”)

**Código:** Regulação e Melhores Práticas para Distribuição de Produtos de Investimento<sup>1</sup> (“Código de Distribuição”)

**Data da assinatura:** 20/12/2024

Foi aberto o **Procedimento para Apuração de Irregularidades nº DIST01/2024** (“PAI”)<sup>2</sup> em face da Instituição para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de Distribuição.

### Ementa

**TERMO DE COMPROMISSO**<sup>3</sup>. Instituição Participante prestadora de serviços de distribuição de produtos de investimento. Indícios de (a) irregularidades nos materiais publicitários divulgados pela Instituição, em inobservância às regras de autorregulação para elaboração e divulgação de materiais relacionados aos produtos de investimentos; e (b) falhas no processo de *suitability* implementado pela Instituição, devido às inconsistências na metodologia e nos controles internos adotados, além de (c) fragilidades no processo de elaboração e envio do laudo de *suitability* estipulado pelo Código de Distribuição.

Considerando que, em dezembro de 2021, a Instituição foi adquirida pelo Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”) e que os clientes da Instituição e respectivas posições foram migrados para o BTG (“Migração”), de modo que todos os procedimentos comerciais e operacionais do BTG passaram a ser obrigatoriamente adotados pela Instituição, a celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

---

<sup>1</sup> Vigente até 29 de novembro de 2023.

<sup>2</sup> PAI aberto no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“ACT”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do referido ACT e seu pilar da Supervisão do Mercado.

<sup>3</sup> Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.



Compromissos assumidos<sup>4</sup>:

- (i) rever e implementar metodologia de elaboração e revisão de materiais publicitários;
- (ii) rever e implementar metodologia de *suitability*, observadas as disposições previstas no “Código ANBIMA de Autorregulação para a Distribuição de Produtos de Investimento” em vigor e suas normas regulamentares correspondentes;
- (iii) enviar relatório final assinado pelo diretor estatutário de controles internos e compliance, contendo o resultado das implementações oriundas das obrigações assumidas no Termo de Compromisso e atestando (a) o encerramento das contas de clientes da Instituição após a Migração, de modo que todos passaram a submeter-se aos procedimentos de *suitability* atualizados, e (b) a comunicação, por ocasião da Migração, sobre a necessidade de atualização de perfil em razão da implementação da nova metodologia de *suitability*; e
- (iv) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

---

<sup>4</sup> Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 75 (setenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.

